



PROCESSO N.º 1140/2009

PROTOCOLO N.º 10.009.530-0

PARECER CEE/CEB N.º 658/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ PARDINE

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4385/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional José Pardine, do município de Colorado, que por sua Direção solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Enfermagem à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Saete de Oliveira Lima, RG nº 20378157 / SSP SP, representante legal do Centro de Educação Profissional José Pardine, sito à Rua Santa Sofia, nº 88, Jardim Santa Clara, neste município de Colorado, NRE Maringá, vem requerer a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, do Curso Técnico em Enfermagem – subsequente/concomitante ao Ensino Médio, em funcionamento neste estabelecimento, autorizado/reconhecido pela Resolução nº 3834/02 e renovado o Reconhecimento pela Resolução nº 5945/06.



PROCESSO N.º 1140/2009

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
<p>Habilitação: Técnico em Enfermagem Área Profissional: Saúde Perfil Profissional:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem O Auxiliar de Enfermagem atuará dentro da equipe multiprofissional de saúde, prestando primeiros socorros a vítimas de acidentes ou mal súbito, até a chegada do médico, desempenhando ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais nas diferentes faixas etárias dentro dos princípios éticos e normas do exercício profissional.</p> <p>Técnico em Enfermagem O Técnico em Enfermagem atuará dentro da equipe multiprofissional de saúde, como agente educativo em relação à saúde e segurança do trabalho informando a população e outras categorias profissionais, auxiliando o enfermeiro na elaboração e supervisão do gerenciamento da equipe profissional, desempenhando ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais nas diferentes faixas etárias dentro dos princípios éticos e normas do exercício profissional.</p>	<p>Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança Perfil Profissional:</p> <p>Auxiliar de Enfermagem O Auxiliar de Enfermagem atua dentro da equipe multiprofissional, auxiliando na promoção, prevenção, recuperação e de reabilitação dos processos saúde-doença. Auxilia no atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas faixas etárias. Auxilia em ações de orientação e preparo do paciente para exames. Auxilia na realização de cuidados de enfermagem tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Auxilia na assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.</p> <p>Técnico em Enfermagem O Técnico em Enfermagem é o profissional que atua na promoção, prevenção, recuperação e de reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Promove ações de orientação e preparo do paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.</p>

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso ofertado pelo Centro de Educação Profissional José Pardine, do município de Colorado, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido por Pardine & Lima S/C Ltda., de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.



PROCESSO N.º 1140/2009

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB